Contribuição e Manifestação da Funpresp-Exe acerca da Consulta Pública nº 1/2024*

Nº	Instituição	Item	Contribuição	Área Responsável pela Manifestação	Resposta	Acatado		Alterações no edital	
						Sim	Não	Sim	Não
1	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	6.3.1 do Edital	O item 6.3.1 do Edital ora consultado exige a comprovação pelas licitantes de patrimônio líquido ou capital social de, pelo menos, R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), correspondente 2% (dois por cento) do valor total executado no contrato precedente. Contudo, vale ressaltar que o percentual de 2% contraria o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-EXE, que determina que o percentual é entre 5 e 10% (Art. 65, §1º, II1). Considerando a relevância do futuro contrato e volume de negócios e garantias que a seguradora deve suportar, smj, entendemos que deva ser exigido o percentual máximo. Dito isso, sugerimos que o item 6.3.1 seja revisado para contemplar a seguinte redação, pelos fundamentos acima expostos (marcações em vermelho, para facilitar a leitura): "6. DA HABILITAÇÃO (...) 6.3. As proponentes cadastradas ou não no SICAF deverão apresentar no envelope nº 1 – habilitação - os seguintes documentos: 6.3.1 Comprovação de possuir patrimônio líquido ou capital social de, pelo menos, R$ 65.100.000,00 (sessenta e cinco milhões e cem mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total executado no contrato precedente, conforme valor explicitado no item 3.3 do projeto básico, anexo I deste edital, compreendendo os desembolsos realizados no período de 05 (cinco) anos."	GELOG	Acatado Parcialmente - O item será ajustado para 5% (R$ 32.500.000,00). Dessa forma, o item 4.1.4.1 do Projeto Básico também será alterado.	x		x	
2	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	6.3.10.2 e 6.3.10.3	O item 6.3.10.2 do Edital ora consultado exige a comprovação experiência pelas licitantes em contratos análogos ao licitado. Contudo, a redação do item merece ajuste, primeiramente, no sentido de deixar claro que os atestados devem ser oriundos de contratos em vigor. Ademais, a redação do item 6.3.10.3 pode ser melhorada a fim de deixar mais claro o que está a se admitir. Isso porque o que se admite, tendo o Tribunal de Contas da União – TCU já decidido dessa forma, é que uma empresa emita atestado de capacidade técnica à licitante pertencente ao seu mesmo grupo econômico que, de fato, lhe preste aquele serviço. Situação diversa, e que precisa ser afastada, é a licitante se utilizar de atestado emitido em nome de outra empresa do grupo, atestando que aquela, e não a licitante, possui a expertise exigida. Dito isso, sugerimos que os itens 6.3.10.2 e 6.3.10.3 sejam revisados para contemplar a seguinte redação, pelos fundamentos acima expostos (marcações em vermelho, para facilitar a leitura): 6.3.10.2. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, brasileira ou estrangeira estabelecida no Brasil, que comprove(m) a existência de contrato em vigor com a licitante que contemple os seguintes aspectos: 6.3.10.3. Considerando a natureza e a peculiaridade da contratação, admitir-se-á a apresentação de atestado fornecido à licitante por empresa integrante do mesmo grupo econômico, desde que atendidos os requisitos no item 6.3.10.2."	GEABE	A redação vigente no Projeto Básico - PB objetiva a ampliação da concorrência, prioritária para a qualidade dos resultados do processo licitatório.		x		x

Clicksign e9fb29a5-8244-41e5-8084-2c80a1c625fe

<table>
<tr>
<td>3</td>
<td>MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A</td>
<td>5.8 do Projeto Básico - Fator de pontuação técnica nº. 2</td>
<td>Considerando que está incluso no objeto da presente licitação a prestação do serviço de captação de participantes para a FUNPRESP-EXE, de modo que o fator de pontuação técnica nº. 2 irá valorar a distribuição geográfica das equipes de captação das licitantes, entendemos que alguns ajustes podem ser realizados, com vistas à melhoria da aferição do objetivo estratégico da Fundação contido no presente fator técnico. A primeira sugestão que entendemos pertinente é a correlação da existência de unidades das licitantes com a distribuição da equipe de captação. Em outras palavras, entendemos que os itens de pontuação técnica nº. 2 e 4 devem se relacionar, para que a Fundação possa aferir de forma mais precisa o que lhe atenderia em termos de distribuição geográfica das equipes de captação. Ademais, entendemos que deva ser comprovado que o cargo atualmente ocupado pelo indivíduo contemple direta e exclusivamente atividades de captação de clientes da licitante. Assim sendo, sugerimos os ajustes realizados na tabela e observação nº. 5 do item 5.8 do Projeto Básico, conforme Anexo I (marcações em vermelho, para facilitar a leitura):
.
.
<table>
<tr><th>*FATORES DE PONTUAÇÃO TÉCNICA</th><th>QUESITO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA</th><th>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A CADA QUESITO</th></tr>
<tr><td>2) Distribuição Geográfica das Equipes de Captação</td><td>Equipe própria dedicada de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas em pelo menos 15 capitais, sendo que obrigatoriamente no Distrito Federal, distribuídas pelo 5 (cinco) regiões de país;</td><td>30</td></tr>
<tr><td></td><td>Equipe própria dedicada de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas em, pelo menos, 10 capitais, sendo que obrigatoriamente no Distrito Federal, distribuídas pelo 5 (cinco) regiões de país; 15</td><td>15</td></tr>
<tr><td></td><td>Equipe própria dedicada de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas em, pelo menos, 05 capitais, sendo que obrigatoriamente no Distrito Federal, distribuídas em 4 (quatro) regiões de país;</td><td>5</td></tr>
<tr><td></td><td>Equipe própria dedicada de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas em menos de 05 capitais ou em menos de 4 (quatro) regiões de país ou falta de equipe no Distrito Federal</td><td>0</td></tr>
</table>
3) A comprovação do fator de pontuação nº 2 - distribuição geográfica das equipes de captação das licitantes - se dará através da apresentação dos seguintes documentos, conjuntamente: (i) dos cartões de inscrição junto ao CNPJ/MF das respectivas filiais vinculadas à inscrição do primeiro estabelecimento (matriz), ou cartões de inscrição junto ao CNPJ/MF de representações comerciais contratadas pela licitante; (ii) CTPS digitais da Equipe Própria da licitante, na qual conste o CBO – Classificação Brasileira de Ocupação que comprove a atuação em vendas de seguros (354120 – Agenda de Vendas de Serviços; ou 142320 – Gerente de Vendas; ou 142305 – Gerente Comercial); e (iii) Tela dos "Dados Cadastrais do Colaborador" do E-social, contendo o campo "Local de Trabalho" de cada membro da equipe apresentada."</td>
<td>GEABE</td>
<td>A redação vigente no Projeto Básico - PB objetiva a ampliação da concorrência, prioritária para a qualidade dos resultados do processo licitatório. Ademais, sua alteração tornaria o item 2 dissociado do item 4 da pontuação – Disponibilização de Equipes para Captação, onde consta a possibilidade de equipe própria e/ou terceirizada.</td>
<td></td>
<td>x</td>
<td></td>
<td>x</td>
</tr>
<tr>
<td>4</td>
<td>MONGERAL AEGON SEGUROS E</td>
<td>5.8 do Projeto Básico - Fator de</td>
<td>Considerando que está incluso no objeto da presente licitação a captação de participantes de forma digital para a PAR, de modo que o fator de pontuação técnica nº. 3 irá valorar a existência de plataforma digital e aplicativo móvel de venda, entendemos que alguns ajustes são necessários para que o presente fator técnico alcance o seu objetivo de aferição.
Nesse ponto, é necessário destacar que o presente fator de pontuação técnica consultado é idêntico àquele constante no Edital do último certame, realizado no ano de 2019, de modo que, muito respeitosamente, acreditamos que, para o atingimento do objetivo pretendido pela Fundação com a manutenção de tal quesito, esse mereça ser atualizado, considerando os avanços tecnológicos desde então, bem como os níveis de serviço esperados por essa Fundação, incluindo-se um maior detalhamento dos serviços que a futura vencedora estará obrigada a entregar à Fundação.
Dito isso, apresentamos, abaixo, sugestões de ajustes a serem incluídos, tomando por base os serviços que atualmente a FUNPRESP-Exe já recebe por parte da atual contratada, buscando, no mínimo, que haja uma solução de continuidade para a Fundação, até porque, como é sabido, a previdência complementar ainda é uma proteção financeira vendida, e não comprada, haja vista a baixa educação previdenciária da nossa sociedade.
Nesse contexto, é importante que as ferramentas tecnológicas utilizadas potencializem a produtividade da equipe de especialistas nos produtos de caráter previdenciário, representando vantagem à Fundação, pois como bem relatado no item 5.3 deste edital, o processo de contratação de um plano previdenciário requer um processo consultivo e de esclarecimentos sobre o planejamento da vida futura do servidor, influenciado por várias regras e conhecimentos sobre regulamentos de planos de benefícios e legislação previdenciária.
Não obstante, é de amplo conhecimento que a contratação por meio de licitação tem o objetivo de delegar a execução da prestação de serviços, mas jamais sua responsabilidade. Com efeito, torna-se imprescindível que a contratada ofereça acesso compartilhado de ferramenta de CRM</td>
<td>GEABE</td>
<td>A redação vigente do Fator de Pontuação Técnica nº 3 na Consulta Pública objetiva a ampliação da concorrência, prioritária para a qualidade dos</td>
<td></td>
<td>x</td>
<td></td>
<td>x</td>
</tr>
</table>

Clicksign e9fb29a5-8244-41e5-8084-2c80a1c625fe

4	SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	pontuação técnica nº. 3	certo, torna-se imprescindível que a contratada disponha acesso compartilhado de ferramenta de CRM (Customer Relationship Management)1, com apoio de painel gerencial em tempo real, para a FUNPRESP-EXE, haja vista a necessidade de mapear a jornada dos participantes e suas demandas em um cenário de aumento exponencial da utilização dos canais digitais, assim como a necessidade da Fundação e da contratada monitorarem a execução da atividades diárias dos agentes comerciais e acompanharem o desempenho das metas estabelecidas. Além de reforçar as pesquisas de satisfação e apuração do Net Promoter Score (NPS) da Funpresp, o acesso a tais informações resguarda a Fundação em relação ao art. 16 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que preconiza que é uma obrigação de toda Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) ofertar os planos de benefícios previdenciários para todos os empregados. Além da revisão dos quesitos em si, sugerimos um maior detalhamento acerca do que será aferido na prova de conceito a ser realizada pela equipe de tecnologia da FUNPRESP-EXE com o objetivo de aferir o atendimento a esse fator, na qual as seguintes funcionalidades, essenciais ao bom funcionamento da adesão digital, devam ser testadas e comprovadas. Vejamos: . . . 4) A comprovação do fator de pontuação nº 3 – disponibilização de ferramenta(s) de venda (adesão e contratação de PAR) e de gestão de vendas digitais – se dará da seguinte forma: a licitante deverá, em prova de conceito apresentar (i) para a comprovação de ferramenta de venda, plataforma digital de venda de um dos seus produtos, com simulação de valores de capital segurado e prêmios, com comprovação de integração de informações e arquivos via webservice ao processo de implantação do produto, eliminando a necessidade de documentação física em até 90% dos casos; e (ii) para a comprovação da ferramenta de gestão de vendas, plataforma digital acessível a partir de dispositivos móveis, (a) distribua os leads de forma online à equipe de vendas, (b) acompanhe o funil de vendas com indicadores de desempenho; (c) monitore a fila de clientes e o desempenho dos agentes de vendas (a abordagem digital deverá ser realizada por pessoa física capacitada de forma assistida junto ao cliente pelo WhatsApp, Zoom ou telefone – preferência a ser determinada pelo cliente); (d) analise o perfil do cliente, identificando oportunidades para retenção e reversão de inadimplência; (e) permita acesso gerencial e supervisão operacional, por meio da disponibilização de logins com perfil gerencial para supervisão detalhada de toda a operação, incluindo métricas como tempo de atendimento, ticket médio, taxa de conversão, motivos de recusa, entre outros; e (f) permita a criação de réguas de relacionamento customizadas para o pós-venda, com design e layout alinhados à identidade visual da Funpresp, visando fortalecer o relacionamento com o cliente e maximizar a satisfação e fidelidade. **FATORES DE PONTUAÇÃO TÉCNICA** / **QUESITO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA** / **PONTUAÇÃO ATRIBUIDA A CADA QUESITO** (3) Disponibilização de ferramenta(s) de venda (adesão e contratação de PAR) e gestão de vendas digitais — Comprovação de (i) venda em plataforma digital e em aplicativo móvel, de base integrados, e com disponibilização de webservice; e (ii) ferramenta de gestão de vendas. — 15 Comprovação de venda em plataforma digital e em aplicativo móvel, de base integrados, e com disponibilização de webservice — 10 Comprovação de venda em plataforma digital com integração via webservice — 5 Sem comprovação de venda em plataforma digital — 0	GEABE	resultados do processo licitatório, foi utilizado no certame anterior, não se apresenta desatualizado e sim conceitual/discricionário.		x		x

Clicksign e9fb29a5-8244-41e5-8084-2c80a1c625fe

5	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	4.1.3. e) do Projeto Básico	4.1.3. e) Declaração da licitante de que disponibilizará equipe de especialistas com dedicação exclusiva e presença física na FUNPRESP, de no mínimo 9 pessoas, para atuar na conversão digital e para atender as metas de taxa de reversão de desistentes e cancelados, taxa de cancelamento de adesão e taxa de cancelamento de PAR.	GEABE	A redação vigente na PB objetiva a ampliação da concorrência, prioritária para a qualidade dos resultados do processo licitatório. O PB já estabelece condição genérica para cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço no item 10.20.		x		x
6	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	6.3.12 do Projeto Básico	6.3.12. Declaração de que disponibilizará um líder de projeto, exclusivo para acompanhamento da execução do contrato, visando o gerenciamento operacional, em apoio ao fiscal do contrato, assim como equipe de especialistas com dedicação exclusiva e presença física na FUNPRESP, de no mínimo 9 pessoas, para atuar na conversão digital e para atender as metas de taxa de reversão de desistentes e cancelados, taxa de cancelamento de adesão e taxa de cancelamento de PAR.	GEABE	A redação vigente na PB objetiva a ampliação da concorrência, prioritária para a qualidade dos resultados do processo licitatório. O PB já estabelece condição genérica para cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço no item 10.20.		x		x
7	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	10.35 do Projeto Básico	10.35. Disponibilizar um líder de projeto com autonomia e capacidade resolutiva, para acompanhamento da execução do Contrato, visando o gerenciamento operacional, em observância às determinações do fiscal do contrato, assim como equipe de especialistas com dedicação exclusiva e presença física na FUNPRESP, de no mínimo 9 pessoas, para atuar na conversão digital e para atender as metas de taxa de reversão de desistentes e cancelados, taxa de cancelamento de adesão e taxa de cancelamento de PAR	GEABE	A redação vigente na PB objetiva a ampliação da concorrência, prioritária para a qualidade dos resultados do processo licitatório. O PB já estabelece condição genérica para cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço no item 10.20.		x		x
8	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	11.17	11.17. Disponibilizar equipe de especialistas com dedicação exclusiva e presença física na FUNPRESP, de no mínimo 9 pessoas, para atuar na conversão digital e para atender as metas de taxa de reversão de desistentes e cancelados, taxa de cancelamento de adesão e taxa de cancelamento de PAR.	GEABE	A redação vigente na PB objetiva a ampliação da concorrência, prioritária para a qualidade dos resultados do processo licitatório. O PB já estabelece condição genérica para cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço no item 10.20.		x		x
9	ICATU	1.1 do Edital	Estão previstos os serviços de captação de participantes, inclusive com o estabelecimento de metas para atingimento de número mínimo de servidores ao longo da vigência do contrato. A atividade ordinária da Sociedade Seguradora consiste na operacionalização do seguro para os segurados, até mesmo na comercialização de produtos através de venda direta (sem a atuação de corretores de seguros ou intermediários). As Sociedades Seguradoras não poderão explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria (Art. 73 do Decreto-Lei 73/66), ou seja, Sociedade Seguradora somente pode atuar com a comercialização dos produtos para os quais está autorizada a operar, pela SUSEP. Ao exigir contratualmente de uma Sociedade Seguradora meta de resultado de captação de participantes, sobretudo passível de penalidade na hipótese de inatingimento, esta r. Fundação impõe uma obrigação flagrantemente irrazoável e deslocada da finalidade precípua do objeto da concorrência, que é a disponibilização aos servidores interessados de uma opção em coberturas de risco e invalidez em planos de Previdência Complementar, objetivo cuja perseguição exige uma atuação consultiva e especializada do Segurador contratado, e não uma atuação meramente comercial e angariadora de participantes/assistidos aderentes para simplesmente cumprir uma fria tabela de captação. Sugerimos, então, que o texto seja ajustado para prever que a seguradora busque parceiros comerciais para realizar a referida captação.	GEABE	As coberturas de invalidez e morte dispostas no PB integram as coberturas constantes nos regulamentos dos planos de benefícios da Funpresp-Exe, sendo necessário que os protegidos sejam participantes dos respectivos planos que, associado ao artigo 16 da LC 109/2001 (" Art. 16. Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores.), demandam integração dos objetos mencionados. A sugestão oferecida já está contemplada no PB com a possibilidade de contratação de equipe própria ou terceirizada.		x		x
10	ICATU	3.1.2 do Edital	Estão previstos os serviços de captação de participantes, inclusive com o estabelecimento de metas para atingimento de número mínimo de servidores ao longo da vigência do contrato. A atividade ordinária da Sociedade Seguradora consiste na operacionalização do seguro para os segurados, até mesmo na comercialização de produtos através de venda direta (sem a atuação de corretores de seguros ou intermediários). As Sociedades Seguradoras não poderão explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria (Art. 73 do Decreto-Lei 73/66), ou seja, Sociedade Seguradora somente pode atuar com a comercialização dos produtos para os quais está autorizada a operar, pela SUSEP. Sugerimos, então, que o texto seja ajustado para prever que a seguradora busque parceiros comerciais para realizar a referida captação.	GEABE	As coberturas de invalidez e morte dispostas no PB integram as coberturas constantes nos regulamentos dos planos de benefícios da Funpresp-Exe, sendo necessário que os protegidos sejam participantes dos respectivos planos que, associado ao artigo 16 da LC 109/2001 (" Art. 16. Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores.), demandam integração dos objetos mencionados. A sugestão oferecida já está contemplada no PB com a possibilidade de contratação de equipe própria ou terceirizada.		x		x

Clicksign e9fb29a5-8244-41e5-8084-2c80a1c625fe

11	ICATU	6.3.4 do Edital	Exigência incomum neste modelo de contrato, que não é essencial à sua execução. Assim, somada aos itens abaixo, acaba restringindo a participação de outras seguradores no certame. "6.3.4 Todas as licitantes deverão comprovar possuir contrato de resseguro com resseguro local (sediado no Brasil, constituído sob a forma de sociedade anônima e supervisionado pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP), com coberturas relacionadas ao objeto da licitação, incluindo proteção contra riscos causados por catástrofes."	GELOG/GEABE	Exigência retirada da qualificação e encaminhada para as obrigações da CONTRATADA. Supressão da expressão "local...". Dessa forma, houve atendimento parcial.	x		x	
12	ICATU	6.3.10.2.1 do Edital	A limitação de atestados à cobertura de risco de morte e invalidez em planos de benefícios previdenciários administrados por entidades fechadas de previdência complementar é extrema prejudicial para o certame, visto que, automaticamente, limitará o número de participantes. Sabemos que este segmento ainda é restritivo, e o ideal é que se privilegie critérios quantitativos e qualitativos. Entendemos que os atestados não podem estar restritos ao produtos de seguro de terceirização de riscos, mas sim a todo e qualquer produto de seguro de pessoas.	GEABE/GELOG	A documentação comprobatória passará a considerar "cobertura de riscos de morte e invalidez por meio de seguro de pessoas coletivo ou plano de pecúlio coletivo, não se admitindo quaisquer outros não relacionados diretamente aos objetos da licitação".	x		x	
13	ICATU	6.4.1.5 do Edital	Sugerimos ajustar o trecho "alínea c" por "item 6.4.1.3", uma vez que não indicação da referida alínea e, aparentemente, o texto em questão está relacionado ao item indicado.	GELOG	Sugestão acatada. Item revisado.	x		x	
14	ICATU	22.2 do Edital	A vedação à subcontratação excetua somente a contratação de resseguro, conflitando com trechos do Projeto Básico que preve a contratação de equipe terceirizada para captação de participantes. Sugerimos ajustar o texto para que fique clara a possibilidade de subcontratação de equipe comercial para captação de participantes não aderidos automaticamente.	GELOG/GEABE	Sugestão acatada. Item excluído, sendo acrescentado no Edital um item específico, e revisado, sobre a subcontratação, na forma do Regulamento de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe - RILC.	x		x	
15	ICATU	1.1 do Projeto Básico	O objeto do processo licitatório estabelece especificamente cobertura de riscos em razão de morte e invalidez de participante de plano de benefícios administrado pela Funpresp. Ocorre que o item 2.1 do Projeto Básico cita, além da cobertura de morte e invalidez, cobertura por sobrevivência. Necessário esclarecer quais coberturas estão incluídas no objeto desse processo licitatório.	GEABE	A redação do item 2.1 diz respeito aos "Benefícios da Contratação" e explicita as coberturas conforme o regulamento dos planos de benefícios associadas aos Fundo Coletivo de Benefícios Extraordinários - FCBE.		x		x
16	ICATU	1.1.3.1 do Projeto Básico	Considerando a aprovação da adesão automática, entendemos que no futuro não haverá participantes "não aderidos automaticamente". Como será trabalhada essa questão?	GEABE	A adesão automática não contempla servidores ingressantes que recebem remuneração abaixo do teto do INSS, tampouco os servidores que ingressaram antes de 2013. O quantitativo é superior a 300.000 vidas.		x		x
17	ICATU	5.8. do Projeto Básico (4) Disponibilização de Equipes para Captação:	Conflitante com o item 22.2 do Edital que veda a subcontratação. Analisando este item, juntamente com os esclarecimentos prestados no item 5.6 do Projeto Básico (transcrito a seguir), não compreendemos os motivos da entidade para pontuar de forma diferente equipe comercial própria ou terceirizada. Entendemos que a equipe comercial é extremamente importante no processo de crescimento dos planos, porém, acreditamos que o fator preponderante é a qualificação da equipe, que já está sendo pontuado de forma diferenciada no item "(1) Nível de Especialização da Equipe Gestora do Risco Compartilhado". Desta forma, sugerimos que este item seja ajustado para considerar pontuação diferente exclusivamente para a quantidade de profissionais dedicados à entidade ou, se for o caso, seja apresentado no item 5.6 do Projeto Básico eventuais ganhos e perdas observados pela diferenciação entre as equipes comercial própria e terceirizada. *"5.6. Quanto ao item 4, a relevância de equipe especializada de busca de novas adesões e contratação da Parcela Adicional de Risco apresenta inúmeras vantagens a serem obtidas, tais como: (i) mensagem uníssona da equipe; (ii) treinamento específico com aperfeiçoamento contínuo e alinhado aos objetivos da captação; (iii) padronização de discurso, de materiais de apoio e de marketing e de ferramentas de persuasão; (iv) unicidade de metas e de objetivos a serem atingidos pelas equipes; e (v) maior eficiência de atuação, porque a troca de experiência entre todos os componentes de uma única estrutura de busca de novas adesões garantirá uma curva de maturidade e consequente crescimento."*	GEABE/GELOG	Item 22.2 excluído. PB ajustado para equiparar equipe própria à terceirizada.	x		x	
18	ICATU	5.8.do Projeto Básico (5) Quantidade Global de Participantes Integrantes da Carteira da Licitante. Observação 6	Analisando este item, juntamente com o item 5.7 do Projeto Básico (transcrito a seguir), observamos que a ideia da entidade é valorizar a seguradora com a maior experiência na oferta de seguro de morte e invalidez para fundos de pensão, porém, considerando o processo operacional das apólices de seguro vida para fundos de pensão e o mesmo aplicado nas apólices de seguro de vida de outros segmentos, entendemos que a experiência em questão não deve estar restrita ao segmento de fundos de pensão. A limitação de atestados à cobertura de risco de morte e invalidez em planos de benefícios previdenciários administrados por entidades fechadas de previdência complementar é extrema prejudicial para o certame, visto que, automaticamente, limitará o número de participantes. Desta forma, sugerimos que o texto seja ajustado para abranger a carteira de seguro de vida (morte e invalidez) total da seguradora. Neste caso, sugerimos também que seja ajustado a observação "6) referente ao mesmo tema. "5.7. Por fim, quanto ao item 5, pretende a FUNPRESP-EXE valorar a licitante com maior expertise na oferta de cobertura contra os riscos de morte e invalidez em planos de benefícios previdenciários administrados por entidades fechadas de previdência complementar.."	GEABE	Item 5.7 será ajustado considerando a ampliação de atestados aceitos, incluindo "seguro de pessoas coletivo ou plano de pecúlio coletivo, não se admitindo quaisquer outros não relacionados diretamente aos objetos da licitação".	x		x	

Clicksign e9fb29a5-8244-41e5-8084-2c80a1c625fe

19	ICATU	6.2 do Projeto Básico	Consideramos necessário o envio da documentação básica definida para cada Garantia contratada, relacionada nas Condições Gerais do Produto e no regulamento dos Planos Executivo Federal - ExePBrev e Legislativo Federal - LegisPrev, para abertura do processo de regulação de sinistros, uma vez serão analisados os eventos ocorridos, doenças preexistentes, prazos e coberturas incluídas/excluídas, por exemplo. Para o caso, será necessária a coleta de proposta de adesão e DPS, de acordo com o art. 28 da Resolução CNSP nº 439/2022.	GEABE	Não há regulação de sinistro no compartilhamento de risco do FCBE, pois a cobertura não é associada à contratação voluntária pelo participante. Trata-se de mecanismo de proteção (hedge) para as coberturas dos benefícios de invalidez e morte constantes dos planos de benefícios, por meio de transferência/ compartilhamento de parte desses riscos, regulamentado por meio da Resolução CNPC nº 47/2021, Resolução CNSP nº 385/2020 e da Resolução Previc nº 23/2023, e fundamentado no artigo 11 da Lei Complementar nº 109/2001. As concessões de benefícios de invalidez e morte nos planos de benefícios estão condicionadas à concessão de benefícios no RPPS, publicadas no DOU. Para o caso da PAR, é feita coleta de proposta de adesão e DPS, tendo, portanto, a sua devida regulação.		x		x
20	ICATU	7.5.3 do Projeto Básico	Avaliar a possibilidade de dilação desse prazo. "7.5.3 A CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para deferir/indeferir, motivadamente, o requerimento de indenização de PAR, contados da data em que for apresentada pela FUNPRESP-EXE a documentação disposta no item 6.3."	GEABE	Prazo do Item 7.5.3 será ampliado 10 (dez) dias úteis.	x		x	
21	ICATU	8.10 do Projeto Básico	O valor da indenização será equivalente ao capital segurado individual informado à seguradora pela entidade no mês imediatamente anterior ao evento ou a seguradora será responsável pelo cálculo do referido capital? Gentileza esclarecer.	GEABE	O item será desmembrado para: 8.10. Portanto, o valor da indenização a ser paga pela Contratada deve considerar o capital coberto informado pela Fundação. 8.10.1. O capital coberto informado pela Fundação considera não apenas o valor do benefício nos casos de morte e invalidez, como também a existência de saldo na conta individual do participante, além, é claro, dos demais parâmetros técnicos aplicáveis à espécie.	x		x	
22	ICATU	8.14 do Projeto Básico	O reajuste em questão se dará quando do pagamento de uma eventual indenização ou, neste caso, após o pagamento da indenização, a entidade poderá realizar reajustes e convocar a seguradora para pagar eventuais diferenças? Gentileza esclarecer.	GEABE	O ajuste será efetuado após o pagamento e quando da ocorrência de fato superveniente/excepcional.		x		x
23	ICATU	10.12 do Projeto Básico	Imprescindível a disponibilização da integra do documento juntamente com o Edital, uma vez que as Seguradoras participantes da licitação devem ter ciência dos compromissos que estão se propondo a assumir.	GEABE	O item será simplificado para: 10.12. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da FUNPRESP-EXE.	x		x	
24	ICATU	10.17 do Projeto Básico	As ressalvas à subcontratação devem ser estabelecidas também no Edital, item 22.2. "10.17 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, ressalvada a possibilidade de contratação de equipe terceirizada nos termos do presente Projeto Básico, de resseguro e de contratação de serviços acessórios e complementares, que não se constituam na atividade finalística da referida contratação, como empresas de telemarketing, que prestem serviços na condição de dedicação à operação."	GEABE	Sugestão acatada. Item 22.2 excluído, sendo acrescentado no Edital um item específico, e revisado, sobre a subcontratação, na forma do Regulamento de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe - RILC.	x		x	
25	ICATU	10.33 do Projeto Básico	Avaliar a possibilidade de dilação desse prazo para o desenvolvimento. "10.33 Fornecer em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato plataforma digital e em aplicativo móvel para fins de adesão e contratação de PAR, bem como webservice de integração para troca de informações e arquivos."	GEABE	Prazo do Item 10.33 será ampliado para 180 dias.	x		x	
26	ICATU	12 do Projeto Básico	Imprescindível a disponibilização da integra do documento juntamente com o Edital, uma vez que as Seguradoras participantes da licitação devem ter ciência dos compromissos que estão se propondo a assumir.	GEABE	Nos termos do item 12.1, trata-se de documento elaborado anualmente entre as partes.		x		x
27	ICATU	19.1.2.1 do Projeto Básico	Importante estabelecer a definição de "valor executado na contratação vigente". Gentileza esclarecer. "19.1.2.1 No valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor executado na contratação vigente, pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido."	GEABE	O item será alterado para: 19.1.2.1. No valor equivalente a R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.	x		x	

Clicksign e9fb29a5-8244-41e5-8084-2c80a1c625fe

28	ICATU	19.1.2.5 do Projeto Básico	Importante estabelecer a definição de "valor executado na contratação vigente". Gentileza esclarecer. "19.1.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor executado na contratação vigente, no caso de inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão unilateral do ajuste."	GEABE	Valor de faturamento acumulado durante a execução do contrato; Alteração de texto final do item, de "ajuste" para "contrato".	x		x	
29	PORTO SEGURO	6.3.10.2.1 do Edital	6.3.10.2.1. cobertura de riscos de morte e invalidez em planos de benefícios previdenciários administrados por entidades fechadas de previdência complementar, não se admitindo atestados de seguros prestamistas assim como quaisquer outros não relacionados diretamente aos objetos da licitação; Sugestão: Para maior competitividade, entendemos que poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica de Seguro de Vida em Grupo, Acidentes Pessoais Coletivos e Prestamista, pois são serviços de ramos similares, excluindo-se o item 6.3.10.2.1.	GEABE	A documentação comprobatória passará a considerar "cobertura de riscos de morte e invalidez por meio de seguro de pessoas coletivo ou plano de pecúlio coletivo, não se admitindo quaisquer outros não relacionados diretamente aos objetos da licitação;"	x		x	
30	PORTO SEGURO	6.3.10.2.2 do Edital	6.3.10.2.2. que contemplem, na totalidade dos atestados apresentados, o número mínimo de 20.000 (vinte mil) participantes ativos; Sugestão: Na expetativa da aceitação da sugestão do item anterior, entendemos que o item 6.3.10.2.2 poderá ser mantido. Caso não seja aceito, a FUNPRESP pode retificar este item, não estipulando quantidade.	GEABE	Número ficará alinhado ao Fator de Pontuação Técnica nº 5, cujo quantitativo é de 40.000 (quarenta mil) vidas.	x		x	
31	PORTO SEGURO	6.3.10.2.3 do Edital	6.3.10.2.3. que contemplem, na totalidade dos atestados apresentados, o número mínimo de 20 profissionais com disponibilidade para atuar em todo o território nacional. Sugestão: Para maior competitividade, entendemos que a informação expressa em atestado sobre a quantidade de profissionais atuantes é excesso de formalidade, pois o objeto social de uma Seguradora é a indenização de sinistros, caso ocorra. Diferentemente se estivéssemos falando de prestação de serviços com mão de obra qualificada, como por exemplo, serviços de limpeza. Portanto, sugerimos a exclusão do item. 6.3.10.2.3 Ainda assim, o próprio Edital já prevê a apresentação de declarações por parte dos licitantes de que cumprirão as exigências editalícias, conforme itens 6.3.11. e 6.3.12. do edital, ratificando nosso entendimento de exclusão do item anterior (item 6.3.10.2.3).	GEABE	A redação constante na PB prioriza quantitativo mínimo e documentação comprobatória que ateste a pontuação recebida no certame.		x		x
32	PORTO SEGURO	Inclusão no Projeto Básico	Sugerimos que seja disponibilizado no Edital Final as seguintes informações complementares. Solicita disponibilizar a Relação de vidas em formato Excel, contendo as seguintes informações: a) Data de nascimento b) Sexo c) Capital Individual por Cobertura d) Identificação do plano de cada segurado	GEABE	Constam informações agregadas (quantitativo, capital segurado médio por idade), nas Tabela A (FCBE) e B (PAR) do Anexo I do Projeto Básico.		x		x
33	PORTO SEGURO	Inclusão no Projeto Básico	Solicita informar no termo de referência a Sinistralidade aberta dos últimos 36 meses;	GEABE	Informações disponíveis no Anexo II do Projeto Básico	x			x
34	PORTO SEGURO	Inclusão no Projeto Básico	Na apuração do excedente além dos itens informados no item 10.24, há também a previsão de incidência de carregamentos comerciais. A FUNPRESP está de acordo com essa condição?	GEABE	Não se aplica ao compartilhamento de riscos do FCBE.		x		x
35	PORTO SEGURO	Inclusão no Projeto Básico	Ainda referente à apuração, informar se esta será realizada após 01 ano de vigência completo, com os seguintes critérios: a) Após o recebimento da confirmação da renovação da apólice por mais 12 meses de vigência; b) O número médio de vidas do período deverá no mínimo ser de 500 vidas; A FUNPRESP estaria de acordo com os critérios elencados acima?	GEABE	Medida discricionária do certame.		x		x
36	PORTO SEGURO	Inclusão no Projeto Básico	Pedimos a gentileza de esclarecer quais são as metas informadas no quadro abaixo:Solicitamos também, mais informações sobre o funcionamento destes percentuais de pró-labore, que vão de 10%, 11% e 12%.	GEABE	Nos termos do item 12.1, trata-se de documento elaborado anualmente entre as partes. Os percentuais de pró-labore são associados ao percentual de cumprimento das metas estipuladas anualmente.		x		x
37	PORTO SEGURO	Inclusão no Projeto Básico	Informar se a Invalidez engloba a cobertura de Invalidez por Doença Funcional (IFPD) e Invalidez Total por Acidente (IPTA)?	GEABE	Nos termos do regulamentos dos planos de benefícios, estão associados às regras de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho junto ao RPPS.		x		x
38	PORTO SEGURO	Inclusão no Projeto Básico	Indicar no termo de referência, as informações para cálculo da reserva matemática e consequentemente o valor de capital excedente a ser segurado junto à seguradora.	GEABE	Informações constam dos itens 6.1.1 e 6.1.2 do PB.		x		x
39	PORTO SEGURO	Inclusão no Projeto Básico e Edital	Sobre a forma de pagamento do capital no sinistro, sugerimos constar em edital que esta seja de forma única, sem proceder com o pagamento do capital em forma de renda.	GEABE	Não há previsão de pagamento do capital do sinistro em forma de renda.		x		x

Clicksign e9fb29a5-8244-41e5-8084-2c80a1c625fe

40	PORTO SEGURO	Inclusão no Projeto Básico	Informar no termo de referência se o vínculo do participante continuará no seguro contratado, caso este seja afastado pelo INSS ou tenha desligamento do Estipulante.	GEABE	Vínculo do participante segue as disposições constantes no regulamento dos planos de benefícios.		x		x
41	SOMBRERO	6.3.4 do Edital	Entendemos que o ressegurador deve possuir a capacidade para honrar os compromissos além dos limites da Seguradora. A autorização para funcionamento das resseguradoras, admitidas e eventuais, são homologadas pela Susep e permitem às seguradoras ampliarem a proteção para toda a carteira. O que possibilita o surgimento de novas coberturas, incremento da expertise em novos negócios, agilidade operacional e melhores condições nos contratos. Ademais, a cláusula nos moldes como proposto condiciona às licitantes a obrigação pretérita de firmar contrato com o ressegurador, quando o correto, seguindo melhor ordenamento jurídico de licitações, é exigir dos licitantes o compromisso de que, caso vencedor, constituem as obrigações necessárias para cumprimento das condições contratuais. A apresentação do contrato de resseguro nos moldes como exigidos deve ser, portanto, uma obrigação da empresa contratada e não de todos os licitantes. Sugestão: Comprovar possuir contrato de resseguro com ressegurador local, admitido ou eventual que estejam de acordo com a regulamentação, com coberturas relacionadas ao objeto da licitação, incluindo proteção contra riscos causados por catástrofes.	GELOG/GEABE	Exigência retirada da qualificação e encaminhada para as obrigações da CONTRATADA. Supressão da expressão "local". Dessa forma, houve atendimento parcial.	x		x	
42	SOMBRERO	6.3.10.2 e seguintes do Edital	O ordenamento jurídico que rege processo licitatório é bem claro quanto à vedação de cláusulas que restringem a competitividade do certame. Assim, para que sejam eliminadas condições restritivas do presente Edital, não é crível admitir que o atestado de capacidade técnica, obrigatório como requisito de habilitação das empresas licitantes, imponha critérios que denotem experiência da licitante com objeto IDÊNTICO ao licitado. Adequado será a aceitação de atestado de capacidade técnica com características compatíveis e semelhantes ao objeto licitados. Já as condicionantes específicas quanto à técnica da empresa licitantes (cláusulas 6.3.10.2.1 a 6.3.10.2.3) devem ser consideradas como critérios de pontuação previsto na cláusula 5.2 do Projeto Básico. Sugestão: Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, brasileira ou estrangeira estabelecida no Brasil, que comprove(m) experiência da licitante compatível e similar com o objeto licitado.	GEABE	A documentação comprobatória passará a considerar "cobertura de riscos de morte e invalidez por meio de seguro de pessoas coletivo ou plano de pecúlio coletivo, não se admitindo quaisquer outros não relacionados diretamente aos objetos da licitação;".	x		x	
43	EZZE SEGUROS	Dúvida Projeto Básico	Seguro vigente atualmente – precisaremos das informações de experiências: Sinistros avisados e pagos com data de ocorrência, data de aviso, valor pago e pendente, motivo dos sinistros, considerando os anos de 2021, 2022 e 2023 ou período superior.	GEABE	Informações disponíveis no Anexo II do Projeto Básico	x			x
44	EZZE SEGUROS	Dúvida Projeto Básico	A base de vidas precisa vir com CPF, data de nascimento e capital em risco, tanto para o seguro obrigatório quanto para o complementar. Os capitais individuais precisam ser somados para cálculo atuarial	GEABE	A LGPD veda a divulgação de informações.		x		x
45	EZZE SEGUROS	7.5 do Projeto Básico	Item 7.5 do Anexo 1 informa que a seguradora não poderá regular o sinistro, efetuando o pagamento diretamente a Funpresp, apenas com a comprovação da ocorrência do sinistro. A Susep determina a obrigatoriedade da seguradora efetuar a regulação devida dos sinistros. Existe algum modelo praticado atualmente pela congênere que possa ser compartilhado?	GEABE	Não há regulação de sinistro no compartilhamento de risco do FCBE, pois a cobertura não é associada à contratação voluntária pelo participante. Trata-se de mecanismo de proteção (hedge) para as coberturas dos benefícios de invalidez e morte constantes dos planos de benefícios, por meio de transferência/ compartilhamento de parte desses riscos, regulamentado por meio da Resolução CNPC nº 47/2021, Resolução CNSP nº 385/2020 e da Resolução Previc nº 23/2023, e fundamentado no artigo 11 da Lei Complementar nº 109/2001.		x		x
46	EZZE SEGUROS	Dúvida Projeto Básico	Só poderemos solicitar DPS para o caso de contratação da modalidade PAR? Não é possível para FCBE?	GEABE	Não há análise para subscrição do risco do FCBE, pois a cobertura não é associada à contratação voluntária pelo participante. Trata-se de mecanismo de proteção (hedge) para as coberturas dos benefícios de invalidez e morte constantes dos planos de benefícios, por meio de transferência/ compartilhamento de parte desses riscos, regulamentado por meio da Resolução CNPC nº 47/2021, Resolução CNSP nº 385/2020 e da Resolução Previc nº 23/2023, e fundamentado no artigo 11 da Lei Complementar nº 109/2001.		x		x
47	EZZE SEGUROS	10.24 do Projeto Básico	Item 10.24 O repasse do excedente informa que deve ser na data da véspera do aniversário anual do contrato, porém a apuração só será feita 60 dias após a quitação da última fatura do período a ser apurado e mais 30 dias para pagamento do excedente. Parece incompatível apuração/pagamento com periodicidade.	GEABE	Melhoria redacional no texto. Redação vigora no contrato vigente, sem prejuízos ou implicações operacionais. Há detalhamento da apuração no próprio item.	x		x	

Clicksign e9fb29a5-8244-41e5-8084-2c80a1c625fe

48	EZZE SEGUROS	Dúvida Projeto Básico	Qual o valor de capital máximo em risco por CPF considerando o FCBE e PAR?	GEABE	Informações disponíveis no Anexo II do Projeto Básico	x			x
49	EZZE SEGUROS	Dúvida Projeto Básico	Qual o peso da avaliação técnica vs avaliação de preço informado percentualmente?	GEABE	Consta no PB no item 9.7: (AT 0,6 e AP 0,4)		x		x
50	EZZE SEGUROS	6.3.10.2.1 do Edital	Para ampliar a participação de mais seguradoras no processo, referente ao item 6.3.10.2.1, podemos apresentar atestados de seguros de risco que não sejam especificamente de coberturas de risco em planos de benefícios previdenciários?	GEABE	A documentação comprobatória passará a considerar "cobertura de riscos de morte e invalidez por meio de seguro de pessoas coletivo ou plano de pecúlio coletivo, não se admitindo quaisquer outros não relacionados diretamente aos objetos da licitação;".	x		x	
51	EZZE SEGUROS	Dúvida Projeto Básico	Plataforma digital. Poderemos ter prazo para desenvolvimento da plataforma de venda digital? Como podemos comprovar este item sendo que estará em desenvolvimento?	GEABE	Não há vedação no PB, sendo o prazo para fornecimento ampliado para 180 dias, e observado o 10.33 e subitem.	x		x	
52	EZZE SEGUROS	Dúvida Projeto Básico	Qual o cronograma de tombamento de vidas ativas atualmente na congênere para a nova seguradora? Pergunta visa saber da evolução dos prêmios a serem migrados para a nova seguradora e em quanto tempo.	GEABE	Informação relacionada consta no PB nos itens 16.6 e 16.7.		x		x
53	EZZE SEGUROS	Dúvida Projeto Básico	Sobre a especialização da equipe de captação, sendo que estes irão vender o seguro no modelo PAR, de repartição simples, é realmente necessária experiência em planos de previdência?	GEABE	As coberturas de invalidez e morte da PAR integram as coberturas constantes nos regulamentos dos planos de benefícios da Funpresp-Exe, sendo necessário que os protegidos sejam participantes dos respectivos planos.		x		x
54	EZZE SEGUROS	Dúvida Projeto Básico	Listagem dos afastados das suas atividades remuneradas, com informação do motivo do afastamento (código CID) e data do afastamento;	GEABE	A LGPD veda a divulgação de informações.		x		x
55	EZZE SEGUROS	Dúvida Projeto Básico	Valor do capital em risco para morte e invalidez será informado mensalmente pelo estipulante?	GEABE	Sim, observado o regramento disposto nos itens 6.1.1 e seguintes.		x		x
56	EZZE SEGUROS	Dúvida Projeto Básico	O modelo de capital em risco reduz mensalmente conforme o saldo remanescente para a idade prevista para aposentadoria?	GEABE	O modelo segue o regramento disposto nos itens 6.1.1 e seguintes.		x		x
57	EZZE SEGUROS	Dúvida Projeto Básico	O acionamento da invalidez será por doença e acidental também?	GEABE	Nos termos do regulamentos dos planos de benefícios, o acionamento está associado às regras de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho junto ao RPPS.		x		x
58	EZZE SEGUROS	Dúvida Projeto Básico	Podemos considerar que se acionar a cobertura de Invalidez ou Morte, o seguro é finalizado uma vez que o montante necessário para compor o risco foi pago totalmente?	GEABE	Sim, observada eventuais coberturas ainda existentes.		x		x
59	EZZE SEGUROS	Dúvida Projeto Básico	No caso da invalidez por acidente, consideraremos a invalidez somente total permanente por acidente?	GEABE	Nos termos do regulamentos dos planos de benefícios, o acionamento está associado às regras de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho junto ao RPPS.		x		x
60	EZZE SEGUROS	Dúvida Projeto Básico	Quando o segurado atinge a idade para se aposentar, o seguro de vida se estingue no modelo FCBE, considerando 65 anos a idade de aposentadoria como máxima, correto?	GEABE	As coberturas observam o contrato e o regulamento dos planos de benefícios.		x		x
61	EZZE SEGUROS	Dúvida Projeto Básico	Poderão ser praticadas taxas por faixa etária nas duas modalidades FCBE e PAR?	GEABE	Não há restrições no PB (Vide 8.18).		x		x
62	EZZE SEGUROS	Dúvida Projeto Básico	Poderiam compartilhar conosco os critérios atuais para concessão da aposentadoria por invalidez?	GEABE	Os critérios constam do regramento constante nos regulamentos dos planos de benefícios, já disponibilizados.		x		x
			A MAG SEGUROS, respeitosamente, vem por meio da presente suger que seja inclusa no certame a aferição quanto ao cumprimento da cota de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em virtude do que se segue. A Lei de regência da FUNPRESP-EXE, no que se refere à contratação de serviços, prevê, em seu artigo 55, III1 a remissão ao disposto no art. 3º, §2º da Lei 8.666/19932, no que se refere à regra de desempate, de modo que, em princípio, poderia ser entendido, que o atendimento ou não da cota de pessoas com						

Clicksign e9fb29a5-8244-41e5-8084-2c80a1c625fe

63	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	5.22 do Edital	deficiência poderia ser utilizado como critério de desempate. Ocorre que, como é sabido, a aludida Lei 8.666/1993 foi totalmente revogada no dia 30 de dezembro de 2023, de modo que o disposto no art. 55, III da Lei 13.303/2016 sofreu uma derrogação tácita parcial, não podendo, pois, mais ser aplicável no que se refere à remissão à Lei 8.666/1993. Dito isso, mas diante da evidente relevância que o cumprimento da cota de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social vem adquirindo nos últimos anos, em especial, após o advento da Nova Lei de Licitação, a Lei 14.133/2022, a qual alçou o atendimento da referida cota como critério de habilitação em certames públicos, entendemos que, ainda que que a referida lei não se aplique ao presente certame, seria prudente a inclusão de tal atendimento como critério de pontuação técnica. Ressalta-se que referida sugestão está em consonância com a Política de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança da FUNPRESP-EXE, a qual foi aprovada pelo Conselho Deliberativo na 120ª Reunião Ordinária, de 24 de fevereiro de 2023, dispõe em seu art. 5º que a Fundação deve observar os princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança quando da seleção de seus fornecedores É importante mencionar que tal Política deve se aplicar também aos prestadores de serviços da FUNPRESP-EXE, conforme dispõe o caput do art. 2º4. Não obstante, cumpre salientar que o inciso IV do art. 10 da mesma Política, detalha que o chamado "Programa de Responsabilidade Ambiental e Social da FUNPRESP-EXE", o qual deve abranger ações relacionadas à acessibilidade e tratamento às pessoas com deficiências, contexto este no qual se insere a nossa sugestão. A elaboração de tal Política certamente teve como referência as boas práticas de diversos instrumentos, dentre os quais, cabe reforçar os "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Organizações das Nações Unidas (ONU)", cujo objetivo 8.5 fomenta o trabalho decente para as Pessoas com Deficiência (PCD).	GELOG	O cumprimento de reservas de cargos foi inserido no item 6.4.2 do Edital.	x		x	

Clicksign e9fb29a5-8244-41e5-8084-2c80a1c625fe

<table>
<tr>
<td>64</td>
<td>MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A</td>
<td>5.8 do Projeto Básico</td>
<td>Por fim, mas não menos importante, a nossa proposta de aperfeiçoamento também se coaduna com Princípios para o Investimento Responsável (PRI, na sigla em inglês), uma iniciativa de investidores, em parceria com a Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de um sistema financeiro global mais sustentável. Por ser signatária do PRI, a FUNPRESP-EXE se comprometeu a colocar em prática os Princípios para o Investimento Responsável, dentre os quais, destacam-se:
1) Incorporar os temas Ambiental, Social e Governança (ESG, na sigla em inglês) às análises de .investimentos e aos processos de tomada de decisão
2)Ser proativa e incorporar os temas ESG às políticas e práticas de propriedade de ativos;
Em conclusão, sugerimos a inclusão de um 6º quesito de pontuação técnica, o qual confira às licitantes que atendam a cota o seguinte:
<table><tr><th>FATORES DE PONTUAÇÃO TÉCNICA</th><th>QUESITO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA</th><th>PONTUAÇÃO ATRIBUIDA A CADA QUESITO</th></tr><tr><td>Cota de Reserva de Vagas para pessoas portadoras de deficiência (PCD)</td><td>Cumprimento da cota de reserva de vagas para pessoas – art. 93 da Lei 8.213/1991</td><td>15</td></tr><tr><td></td><td>Não cumprimento da cota de reserva de vagas para pessoas – art. 93 da Lei 8.213/1991</td><td>0</td></tr></table>6) A comprovação do fator de pontuação nº 6 – cota de reserva de vagas para pessoas portadores de deficiência (PCD) - se dará por meio da apresentação pela licitante de Certidão válida emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.</td>
<td>GELOG</td>
<td>A Funpresp-Exe observa os princípios e legislação em vigor. O critério proposto não se aplica para efeito de quesito de pontuação.</td>
<td></td>
<td>x</td>
<td></td>
<td>x</td>
</tr>
<tr>
<td></td>
<td></td>
<td></td>
<td>Considerando que está incluso no objeto da presente licitação a prestação do serviço de captação de participantes para a FUNPRESP-EXE, de modo que o fator de pontuação técnica nº. 4 irá valorar a disponibilização de equipes de vendas das licitantes, entendemos que alguns pontos extremamente sensíveis e relevantes demandam reparação. Vejamos. O primeiro deles se refere à inovação trazida na presente consulta, quanto à admissão de que a licitante contratada utilize mão-de obra terceira na execução do futuro contrato, na medida em que tal previsão contraria uma série de regras às quais a FUNPRESP-EXE está submetida.
Nesse momento, apenas por amor ao debate e adiantando possível argumento de que, aqui, não se trata de admissão da utilização dessa mão de obra terceira na execução do contrato, mas apenas para a aferição de pontuação técnica, necessário afastar essa possibilidade, na medida em que o critério de julgamento “técnica e preço” pressupõe que os quesitos de natureza técnica aferidos tenham relação com o que será entregue, especialmente pelo fato de no presente certame ter sido dada ênfase à técnica, conforme item 5.1. do Projeto Básico.
Como é sabido, desde 2022, a FUNPRESP-EXE se submete à legislação federal relativa às licitações e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e às sociedades de economia mista, qual seja, a Lei nº 13.303/2016.
A referida lei, em seu art. 78, admite a subcontratação, mas, dentre outras exigências, exige que a empresa subcontratada atenda as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor. Ou seja, no presente caso, apenas uma outra sociedade seguradora atenderia tal preceito legal.
Ademais, o próprio Edital prevê, expressa e corretamente, em seu item 22.2, que a única hipótese em que a subcontratação é admitida é o resseguro, dada a necessidade também de atendimento de preceitos legais por parte das sociedades seguradoras, no que se refere aos seus limites de retenção técnica.
No mesmo sentido da lei, como não poderia deixar de ser, o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da FUNPRESP-EXE, derivado da submissão da Fundação à Lei nº 13.303/2016, repisa tais previsões em seu art. 1178, reforçando que cabe ao Edital trazer tais previsões, observados os limites impostos pela lei.
A subcontratação total ou parcial do objeto de um contrato em desacordo com o mencionado art. 78 e/ou do edital e/ou do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 1439 do Regulamento supracitado.
Assim sendo, a admissão, para fins de pontuação técnica, da utilização de mão-de-obra terceirizada na execução do futuro contrato contradiz a Lei 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações da Funpresp e o próprio Edital.
Ademais, adentrando no aspecto que envolve terceirização da mão-de-obra especificamente para a venda de seguros, a situação se torna ainda mais restritiva.
Atualmente, os players do mercado de seguros são (i) as sociedades seguradoras; (ii) as sociedades resseguradoras; (iii) os corretores de seguros; (iv) os corretores de resseguros; (v) os representantes de seguros; e (vi) os estipulantes
Não há, na regulamentação atualmente em vigor, margem para que pessoas além daquelas descritas acima operem, observando os seus papéis e</td>
<td></td>
<td></td>
<td></td>
<td></td>
<td></td>
</tr>
</table>

Clicksign e9fb29a5-8244-41e5-8084-2c80a1c625fe

65	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	5.8 do Projeto Básico - Fator de Pontuação Técnica nº. 4: Equipe de Vendas	competências estabelecidos pelo arcabouço legal e regulatório em vigor. O art. 18 da Lei nº. 4.594/64, com redação dada pela Lei 14.430/2022, admite que a contratação de seguros se dê apenas por meio de corretores ou diretamente pelo próprio proponente. Ou seja, a venda de seguros somente pode ser feita por corretores de seguros habilitados ou por equipe por equipe de vendas das sociedades seguradoras. A hipótese que se pretende trazer ao futuro certame, de se admitir equipe terceira, recai, portanto, na figura do corretor de seguros, pois esse seria o intermediário legalmente admitido na comercialização de seguros. Ocorre que a admissão do corretor de seguros como se força de venda da licitante fosse, além dos aspectos anteriores já repisados, envolve uma inverdade, na medida em que o corretor de seguros, por força de LEI, representa os interesses dos segurados e não os da seguradora. Em outras palavras, o corretor de seguros, seja pessoa física ou jurídica, ainda que se relacione contratualmente com uma seguradora, jamais poderá ser considerado seu longa manus ou sua equipe comercial terceirizada, na medida quem o corretor de seguros atua de forma autônoma e independente em relação às sociedades seguradoras. Na situação contratual concreta, o corretor de seguros terá por comando legal que representar os assistidos e participantes, e não a seguradora, e, por conseguinte, a FUNPRESP-Exe, o que, observe, se reveste de um enorme potencial conflito de interesses. Um bom exemplo prático acerca dessa situação é a possibilidade real que o corretor de seguros, ao abordar participantes, lhes oferecer outros produtos de seguros, inclusive de outras seguradoras com as quais ele mantenha relacionamento, na medida em que é incompatível com o exercício da atividade do corretor de seguros descrita na Lei 4.594/64, em especial os arts. 1º e 17, o estabelecimento de exclusividade e subordinação às sociedades seguradoras. Apenas por amor ao debate, caso seja afastada a hipótese do corretor, mas se admita a utilização da figura do representante de seguros na qualidade de equipe de venda terceira da sociedade seguradora, faz-se necessário destacar que essa figura também não adere aos interesses da Fundação e o objeto do contrato, pelos argumentos já acima expostos com relação à terceirização, em especial pelo fato de que representante é necessariamente um pessoa jurídica autorizada pela sociedade seguradora, não atendendo, pois os requisitos de qualificação técnica de uma sociedade seguradora. Ao contrário, o representante de seguros promove a venda se seguros sem vínculos de dependência e sem prejuízo de realização de outras atividades no âmbito do seu objeto social. A prática mais comum do mercado de seguros é a utilização, por exemplo, de redes varejistas para a realização desse tipo de venda. Outro ponto importante é o fato de que, no contrato de representação de seguros, é admissível o seu substabelecimento a terceiros, total ou parcial, de modo que, nessa hipótese, a FUNPRESP-EXE estaria sujeita à quarteirização da equipe de vendas, o que certamente fragiliza sobremaneira o controle das práticas comerciais e combate à fraude, por exemplo. Também merece destaque a exposição a que a Fundação se colocaria, com relação aos aspectos de proteção de dados, oriundo do atendimento integral à Lei Geral de Proteção de Dados e arcabouço regulatório infralegal. A terceirização e eventual quarteirização de mão-de-obra traz maior exposição à Fundação quanto ao tratamento dos dados dos participantes e assistidos realizados por essas equipes, na medida em que a Lei Geral de Proteção de Dados traz a responsabilidade de forma solidária para as possíveis infrações diante de atos causadores de dano. Apenas para concluir os aspectos que, smj, encaminham à impossibilidade de utilização e equipe terceirizada de vendas é o aspecto OPERACIONAL, na medida em que a FUNPRESP-EXE não conseguirá realizar a gestão da força de vendas de forma efetiva, como realiza hoje, com o controle de suas atividades, aferição de performance e cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (Plano de Execução de Metas) , conforme dispõe os itens 2.6.1, 5.6, 10 (obrigações da contratada), 11.4, 12, 13.1.5, 18.2.2. da minuta de edital. Como mencionado no próprio item 5.6, a relevância de equipe especializada de busca de novas adesões e contratação da Parcela Adicional de Risco apresenta inúmeras vantagens a serem obtidas, tais como: (i) mensagem uníssona da equipe; (ii) treinamento específico com aperfeiçoamento contínuo e alinhado aos objetivos da captação; (iii) padronização de discurso, de materiais de apoio e de marketing e de ferramentas de persuasão; (iv) unicidade de metas e de objetivos a serem atingidos pelas equipes; e (v) maior eficiência de atuação, porque a troca de experiência entre todos os componentes de uma única estrutura de busca de novas adesões garantirá uma curva de maturidade e consequente crescimento. Em síntese, a possibilidade da utilização de equipe terceirada pela contratada, seja parcial ou integralmente, impossibilita que a FUNPRESP se beneficie das vantagens supracitadas.	GELOG	É cediço que a Funpresp-Exe deve respeitar a Lei nº 13.303, de 2016, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe -RILC. Logo, a admissão de subcontratação está disposta no Art. 78 da Lei nº 13.303 e no Art. 117 do RILC. Nesse sentido, foi incluído item específico no Edital sobre a subcontratação.		x		x
			Por fim, além da retirada da possibilidade de se pontuar a existência de equipe terceirizada, também é importante que se delimite que cargo atualmente ocupado pelo indivíduo da equipe própria contemple direta e exclusivamente atividades de captação de clientes da licitante. Assim sendo, sugerimos os ajustes realizados na tabela e observação nº. 5 do item 5.8 do Projeto Básico, conforme Anexo I. FATORES DE PONTUAÇÃO TÉCNICA | QUESITO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA | PONTUAÇÃO ATRIBUIDA A CADA QUESITO						

Clicksign e9fb29a5-8244-41e5-8084-2c80a1c625fe

66	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	5.8 do Projeto Básico - Fator de Pontuação Técnica nº. 4: Equipe de Vendas	<table><tr><td>TÉCNICA</td><td>TÉCNICA</td><td>CADA QUESITO</td></tr><tr><td>Disponibilização de Equipes para Captação</td><td>Equipe própria com pelo menos 50 funcionários com disponibilidade para atuar em todo o território nacional.</td><td>30</td></tr><tr><td></td><td>~~Equipe terceirizada com pelo menos 50 profissionais com disponibilidade para atuar em todo o território nacional.~~</td><td>~~25~~</td></tr><tr><td></td><td>Equipe própria com pelo menos 30 funcionários com disponibilidade para atuar em todo o território nacional</td><td>20</td></tr><tr><td></td><td>~~Equipe terceirizada com pelo menos 30 profissionais com disponibilidade para atuar em todo o território nacional~~</td><td>~~15~~</td></tr><tr><td></td><td>Equipe própria com pelo menos 20 profissionais com disponibilidade para atuar em todo o território nacional</td><td>5</td></tr></table> 5) A comprovação do fator de pontuação nº 4 – disponibilização de equipes - se dará da seguinte forma: em se tratando de sócio ou proprietário, através da apresentação de contrato social; em se tratando de empregado, através da apresentação de carteira de trabalho e previdência social digital na qual conste o conste o CBO – Classificação Brasileira de Ocupação que comprove a atuação em vendas de seguros (354120 – Agenda de Vendas de Serviços; ou 142320 – Gerente de Vendas; ou 142305 – Gerente Comercial] ~~; em se tratando de contrato de trabalho, através da apresentação do contrato de trabalho; em se tratando de equipe terceirizada, comprovação de relação contratual entre a terceirizada e a licitante, além da comprovação contratual do vínculo dos membros junto à equipe terceirizada.~~	GELOG	Redação ajustada, equiparando equipe própria à terceirizada, conforme item 17 anterior.		x	x	
67	BrasilSeg	6.3.4 do Edital	6.3.4. Todas as licitantes deverão comprovar possuir contrato de resseguro com ressegurador local (sediado no Brasil, constituído sob a forma de sociedade anônima e supervisionado pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP), com coberturas relacionadas ao objeto da licitação, incluindo proteção contra riscos causados por catástrofes, desde que não tenha configurada a insuficiência de limite técnico.	GEABE	É presumida a observância aos parâmetros do limite técnico.		x		x
68	BrasilSeg	6.3.4 do Edital	Em relação aos planos e coberturas. Sugerirmos considerar a hipótese de contemplar uma alternativa para inserir um terceiro plano, incluindo morte em conjunto com a invalidez.	GEABE	Medida discricionária do certame; proposta sem impacto de viabilidade e custo/benefício previamente avaliados e com implicações operacionais.		x		x
69	BrasilSeg	10.21 do Projeto Básico	Referente ao item 10.21 do anexo I, sugerimos algumas formas de atuação, conforme abaixo: 1) Utilizar rede credenciada (terceirizada) especializada em crédito e seguros, que já atuam conosco em todo o território nacional; 2) Utilizar nossa Central de Relacionamento, própria, com profissionais dedicados a esse atendimento e oferta, de forma digital (WhatsApp/Chat Online) e por voz, com número específico tanto para ligações ativas quanto receptivas, seguindo scripts e régua de relacionamento validadas com a FUNPRESP. 2.1) No caso de atendimento remoto, voz e digital, poderíamos atender todo o público-alvo ou parcialmente em regiões mais distantes, aonde o presencial se torna mais difícil.	GEABE	Trata-se de sugestão operacional relacionada às formas de disponibilização de equipes. O item 10.20 possui conotação genérica visando contemplar outras formas para o cumprimento dos objetivos contratuais.		x		x
70	BrasilSeg	13 do Projeto Básico	Em relação ao item 13 do anexo I, tratando especificamente de programa de capacitações, treinamentos, entre outros. Sugerimos que os treinamentos possam ser ministrados remotamente, com ferramenta homologada pela Seguradora e FUNPRESP com gravação e disponibilização do arquivo em lugar seguro indicado pelo órgão e/ou disponibilizado pela contratada.	GEABE	Trata-se de sugestão operacional relativa à forma de disponibilização de Treinamentos (presencial/remoto). A Consulta Pública não especifica a forma de disponibilização, priorizando os resultados do treinamento.		x		x

Clicksign e9fb29a5-8244-41e5-8084-2c80a1c625fe

71	BrasilSeg	Pedido de Esclarecimento 6.1.2 do Projeto Básico	O capital segurado dessa companhia tem a seguinte definição: "O capital segurado contratado para cada uma das coberturas corresponderá exclusivamente ao saldo residual individual para composição do Fundo de Pensão, calculado pela diferença entre o valor de reserva acumulado até a data do evento e o valor de reserva necessário para garantir o pagamento dos benefícios contratados junto ao estipulante". Conforme consulta pública (Anexo I, cláusula 6.1.2) define o capital como reserva matemática. Pode-se compreender que, o nosso capital segurado corresponde a expectativa formulada na consulta pública?	GEABE	O capital segurado consta dos itens 6.1.1 e 6.1.2 e corresponde ao montante que exceder a parte da Reserva Matemática – RM que é assumida pela FUNPRESP-EXE. Exemplificando, em uma RM de R$ 1,8mi, e considerando que a fundação absorveria R$ 1,2mi, o capital segurado pela contratada corresponderá a R$ 0,6mi. Vide "Parcela Absorvida" em Informações complementares dispostas no Anexo II do PB.		x		x
72	BrasilSeg	Pedido de Esclarecimento	Conforme clausula 2.3 do contrato vigente, hoje na congênere não há regulação de sinistro, como comprovar a invalidez sem solicitação de documento? É somente aviso de sinistro e pagamento da indenização?	GEABE	O fato gerador formal que inicia o processo é a concessão de aposentadoria por incapacidade junto ao RPPS, devidamente publicada no Diário Oficial da União - DOU.		x		x
73	BrasilSeg	Pedido de Esclarecimento	Esclarecer a cláusula 3.10 do contrato vigente. Não poderemos oferecer produto mais adequado aos participantes de alto risco, uma vez que estivermos com uma recusa, para esse grupo, superior a 5%?	GEABE	Objetivo da cláusula é evitar o direcionamento de coberturas para contratações de valores superiores, em detrimento da inclusão do interessado, quando possível, em patamares/valores padrão. Caso ocorra o atingimento do %, serão avaliados os motivos e eventual restrição de oferta. Atualmente constam 2 Tabelas, adicionais à Tabela PAR/Padrão para condições agravadas, no 4o Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2019, disposto em: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/06/4TA-Contrato-12-2019.pdf		x		x
74	BrasilSeg	Pedido de Esclarecimento	Qual a classificação de alto risco, o que é considerado, e como será realizada a gestão desses eventuais participantes?	GEABE	A classificação é estipulada pela Política de Subscrição da própria seguradora, observada a realidade e boas práticas do segmento. Vide 4o Aditivo citado no item anterior, como referência atual.		x		x
75	BrasilSeg	Pedido de Esclarecimento	Em relação ao Projeto Básico. Há a obrigatoriedade de atendimento dos três objetos da licitação (Compartilhamento do FCBE; Parcela Adicional de Risco e Serviços de captação)? Ou poderemos participar somente com um objeto?	GELOG	A unificação do objeto está devidamente justificada, e sua necessidade, em função da consonância entre os objetos. Dessa forma, não será permitida proposta para itens em separado.		x		x
76	BrasilSeg	Pedido de Esclarecimento 10.4 do Projeto Básico	Em relação ao item 10.4 do anexo I. Poderíamos ofertar, adicionalmente, um Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais para a base de clientes, como um complemento? Temos em nosso portfólio outros produtos que se adequam aos clientes PF, como Seguro Residencial e Itens Pessoais, que estão em evidência no mercado, também poderíamos propor essa oferta?	GEABE	A consulta deve ser avaliada oportunamente, observada a legislação vigente.		x		x
77	BrasilSeg	Pedido de Esclarecimento 10.13 do Projeto Básico	Referente ao item 10.13 do anexo I. Podemos utilizar uma rede de vendas que possua contrato conosco para desempenhar as atividades abrangidas no contrato, mas também executando outras atividades que não correspondem a parceria com a FUNPRESP?	GEABE	É facultada a contratação de equipe terceirizada, nos termos do PB.		x		x

Clicksign e9fb29a5-8244-41e5-8084-2c80a1c625fe

78	BrasilSeg	Pedido de Esclarecimento 10.21 do Projeto Básico	Ao avaliar o item 10.21 do anexo I. É possível informar onde se encontram as entidades e respectiva quantidade de servidores em cada uma? Com isso avaliaremos a capacidade de atendimento.	GEABE	Há possibilidade de consulta associada ao tema em https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/painel-estatistico-de-pessoal		x		x

* Qualquer divergência entre a consolidação da Consulta Pública e o Edital de Licitação, esse último será priorizado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

JOÃO LUIZ PINHEIRO HORTÊNCIO DE MEDEIROS

Gerente de Atuária e Benefícios

FABIANE DE SOUSA DUMONT

Coordenadora de Contratações e Aquisições – Substituta

LUÍS MARCIO COUTO PACHECO

Coordenador de Atuária

Clicksign e9fb29a5-8244-41e5-8084-2c80a1c625fe

0Consolidação Consulta Pública VF..pdf

Documento número #e9fb29a5-8244-41e5-8084-2c80a1c625fe

Hash do documento original (SHA256): dca1e4f56fdffa1008b13e00fb8967cb886c3ed3beb49c808b696a0275f1dbcd

Assinaturas

Fabiane de Sousa Dumont
CPF: 005.987.071-07
Assinou em 29 fev 2024 às 17:39:07

João Luiz Pinheiro Hortêncio de Medeiros
CPF: 461.855.003-10
Assinou em 29 fev 2024 às 17:41:07

Luis Márcio Couto Pacheco
CPF: 082.414.206-33
Assinou em 29 fev 2024 às 17:39:14

Roberto Machado Trindade
CPF: 099.533.531-15
Assinou em 01 mar 2024 às 12:17:06

Log

29 fev 2024, 17:38:18	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número e9fb29a5-8244-41e5-8084-2c80a1c625fe. Data limite para assinatura do documento: 30 de março de 2024 (17:37). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
29 fev 2024, 17:38:18	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
29 fev 2024, 17:38:18	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.medeiros@funpresp.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Luiz Pinheiro Hortêncio de Medeiros e CPF 461.855.003-10.

29 fev 2024, 17:38:18	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: luis.couto@funpresp.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luis Márcio Couto Pacheco e CPF 082.414.206-33.
29 fev 2024, 17:38:18	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
29 fev 2024, 17:39:07	Fabiane de Sousa Dumont assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 189.85.93.162. Componente de assinatura versão 1.766.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 fev 2024, 17:39:14	Luis Márcio Couto Pacheco assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luis.couto@funpresp.com.br. CPF informado: 082.414.206-33. IP: 189.85.93.162. Componente de assinatura versão 1.766.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 fev 2024, 17:41:07	João Luiz Pinheiro Hortêncio de Medeiros assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.medeiros@funpresp.com.br. CPF informado: 461.855.003-10. IP: 189.85.93.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.789 e longitude -47.8847. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.766.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 mar 2024, 12:17:06	Roberto Machado Trindade assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.20.88. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8368293 e longitude -48.0286819. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.768.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 mar 2024, 12:17:07	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e9fb29a5-8244-41e5-8084-2c80a1c625fe.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e9fb29a5-8244-41e5-8084-2c80a1c625fe, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.